

Ministério da Integração Nacional

Secretaria Nacional de Irrigação

**Manual Externo de Procedimentos: Transferências Obrigatórias
- Lei n.º11.578, de 26 de novembro de 2007.**

Da apresentação dos documentos para a formalização do Termo de Compromisso

**Instituído pela Portaria MI n.º502/2013
(Diário Oficial da União, 08 de novembro de 2013, Seção 1)
USO OBRIGATÓRIO**

1º Edição

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

PEDRO MOUSINHO GOMES CARVALHO SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IRRIGAÇÃO PÚBLICA

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR
COORDENADOR-GERAL DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

ROQUE MARINATO
COORDENADOR-GERAL DE SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

GRUPO DE TRABALHO (Portaria n.º03, de 12 de agosto de 2013, publicada no Boletim Interno N.º8, de 15 de agosto de 2013, do Ministério da Integração Nacional).

Antônio Felipe Guimarães leite
Rodrigo Mendes Xavier
Willian Bueno e Silva

COLABORAÇÃO

Didácio Azevedo Soares Junior
Emmannuela Freitas de Caldas
Eudócia Bomfim Lopes
Frederico Cintra Belém
Guilherme Augusto Orair
Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior
Jaqueline Barbosa Dutra
Maria Iracema Guimarães
Pedro Emílio Pereira Teodoro
Regina Helena da Cruz Garcia
Ricardo Martins da Silva

Silvio Domingos de Oliveira
Valdir Juswiak
Vanessa Ferreira Lima
Wellyngton Sandrelly Caldas Ferreira
Wesley Oliveira de Araújo

B823m
Integração Nacional. Secretaria Nacional de Irrigação

Brasil. Ministério da

Manual externo de
procedimentos: transferências obrigatórias - Lei n.º11.578, de 26 de novembro de 2007: da apresentação
dos documentos para a formalização do termo de compromisso / Ministério da Integração Nacional.
Secretaria Nacional de Irrigação. – Brasília: MI, 2013.

18 p.

1. Agricultura irrigada. I. Título.

1 Sumário

1	Apresentação	4
2	Projetos de Irrigação no PAC	5
3	Apresentação dos documentos para formalização do termo de compromisso	6
3.1	Plano de Trabalho	7
3.1.1	Dados Cadastrais	7
3.1.2	Descrição do Objeto	8
3.1.3	Plano de Aplicação	10
3.1.4	Cronograma de Execução.....	10
3.1.5	Cronograma de Desembolso.....	10
3.1.6	Aprovação pelo concedente.....	10
3.1.7	Assinatura do proponente	11
3.2	Estudos, projetos e obras de engenharia com fins de irrigação.	11
3.3	Termo de Referência.....	12
3.4	Licença Ambiental.....	13
3.5	Projeto Básico	13
3.6	Projeto Executivo.....	16
3.7	Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.....	16
3.8	Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos	17
3.9	CERTOH	17
3.10	Cópia dos documentos institucionais do proponente.....	17
3.11	Declaração de capacidade técnica	17
3.12	Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida.....	17
4	Conclusão	18

1 Apresentação

No Brasil, estima-se que a disponibilidade de áreas para irrigação, sob bases sustentáveis, alcance 30 milhões de hectares, embora a área atualmente irrigada no país seja de 4,45 milhões de hectares (Censo Agropecuário 2006 – IBGE). O aumento desta área irrigada deve ser compreendida como uma estratégia importante para incrementar a produção de alimentos, fibras e biocombustíveis, uma vez que a tecnologia da irrigação permite realizar mais safras na mesma área, diminuindo a pressão sobre a abertura de novas fronteiras agrícolas em regiões ambientalmente protegidas, além de dar segurança ao produtor, diante dos efeitos gerados pelas mudanças climáticas globais.

O mito de que a agricultura irrigada é responsável pelo consumo de 69% dos recursos hídricos já é superado, tendo em vista que o uso da água na irrigação deve ser entendido no contexto do ciclo hidrológico e que, portanto, preserva a quantidade dos recursos hídricos, melhorando, em muitos casos, sua qualidade. A figura abaixo demonstra a irrigação no contexto do ciclo hidrológico.

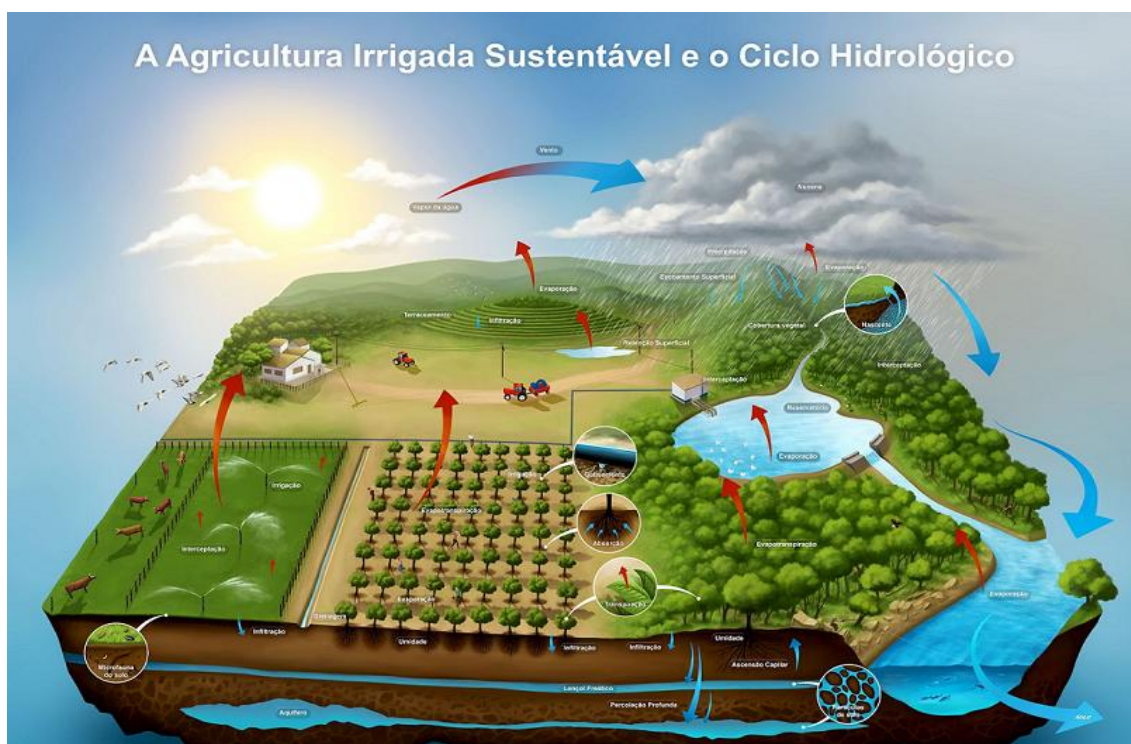


Figura 1. A agricultura Irrigada Sustentável e o Ciclo Hidrológico (Fonte: SENIR/MI).

A Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR)¹ é a responsável pela condução da Política Nacional de Irrigação², tendo como um de seus instrumentos os Planos e Projetos de Irrigação.

¹ Decreto n.º7.472, de 04 de maio de 2011 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional.

² Lei n.º12.787, de 11 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, alguns Projetos de Irrigação considerados prioritários foram incluídos no mencionado programa. Em 2012, foi criado o Programa “Mais Irrigação” em que o objetivo é dinamizar o desenvolvimento regional e o papel dos Projetos Públicos de Irrigação (PPI).

Esse manual foi elaborado com fins de orientação e normatização dos procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à apresentação dos documentos necessários à formalização de Termos de Compromisso, especialmente o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Projeto Básico/Executivo.

Atenção! Este manual não esgota o assunto relativo à formalização de termos de compromisso. Deste modo, verificada alguma inconsistência, quando da aplicação em determinado caso concreto, pede-se que a SENIR seja informada por meio do e-mail: irrigacao@integracao.gov.br. Importa dizer que o manual não cria nenhuma regra, mas, sim, organiza a legislação aplicável à formalização de termos de compromisso em um único documento.

2 Projetos de Irrigação no PAC

A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros, em seu Art. 2º diz que o Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) discriminará as ações do PAC a serem executadas pelos Entes Federados por meio da transferência obrigatória. Desse modo, de forma simplificada, após o CGPAC propor as ações do PAC, a Presidência da República publica decreto discriminando as ações a serem executadas por meio de transferências obrigatórias. Nesse sentido, o Ente Federado deverá verificar, antes da apresentação do Plano de Trabalho à SENIR, se a ação a ser financiada com recursos de transferências obrigatórias está presente em decreto que discrimina as ações do PAC.

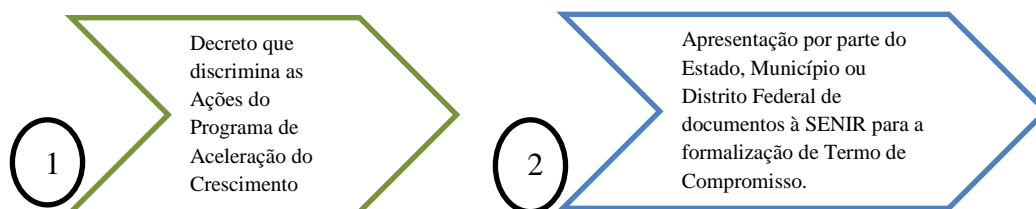


Figura 2. Modelo de Fluxo que discrimina ação que antecede a apresentação de documentos à SENIR.

3 Apresentação dos documentos para formalização do termo de compromisso

Publicado o decreto que inclui o projeto de irrigação no Programa de Aceleração do Crescimento, o Ente Federado deverá encaminhar, por meio de Ofício, os seguintes documentos, a depender de cada caso:

- 1) Plano de Trabalho³;
- 2) Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo⁴;
- 3) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel⁵;
- 4) Licença Ambiental ou respectiva dispensa⁶;
- 5) Outorga de direito de uso de recursos hídricos⁷ ou respectiva dispensa;
- 6) Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH)⁸;
- 7) Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida⁹;
- 8) Comprovante de abertura de conta específica em instituição bancária¹⁰;
- 9) Declaração de capacidade técnica do proponente;
- 10) Cópia dos documentos institucionais do proponente e do interveniente, quando houver.

É importante destacar que a Portaria do MI n.º507, de 29 de agosto de 2012, em seu Art. 2º estabelece que a liberação de recursos dependerá da apresentação dos documentos: i) Projeto Básico ou Termo de Referência, ii) Outorga, iii) CERTOH, iv) Licença Ambiental e comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel. No Parágrafo Único, do Art 3º, a mesma portaria prevê que a liberação das parcelas de recursos poderá ocorrer à medida que forem sendo apresentados os documentos necessários à execução de cada etapa.

Importante! Toda documentação deve ser encaminhada por meio de Ofício e registrada¹¹ no Protocolo Geral do Ministério da Integração Nacional. Este procedimento visa dar mais segurança e transparência ao andamento do processo. Evite entregar documentos extraoficialmente (não protocolados), pois não poderão ser rastreados, comprometendo seu acompanhamento.

³ Lei n.º11.578, de 26 de novembro de 2007, Art.3º, incisos de I a VI.

⁴ Portaria n.º507, de 29 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, Art.2º, inciso I.

⁵ Portaria n.º507, de 29 de agosto de 2012, Ministério da Integração Nacional, Art. 2º, inciso V.

⁶ Resolução Conama n.º237, de 19 de dezembro de 1997; Portaria n.º507, de 29 de agosto de 2012, Ministério da Integração Nacional, Art. IV; Lei n.º12.787, de 11 de janeiro de 2013, Art.22.

⁷ Lei n.º9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso III, Art.5º, Lei n.º12.787, de 11 de janeiro de 2013, Art.23.

⁸ Decreto n.º4.024, de 21 de novembro de 2001, Art. 2º.

⁹ Lei n.º11.578, de 26 de novembro de 2007, Art.3º, inciso VII.

¹⁰ Lei n.º11.578, de 26 de novembro de 2007, Art.4º.

¹¹ Norma Operacional n.º 01, de 15 de maio de 2013, Art. 8º.

A seguir, será apresentado, de forma detalhada, cada documento citado.

3.1 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho, documento que detalha a ação a ser realizada, está dividido em sete partes que tratam dos: 1) dados cadastrais do proponente e de outros partícipes; 2) descrição do projeto; 3) Plano de Aplicação; 4) cronograma de execução 5) cronograma de desembolso; 6) assinatura do proponente; e 7) aprovação pelo concedente.

3.1.1 Dados Cadastrais

Proponente

Órgão ou entidade que firmará Termo de Compromisso com a União para a administração dos recursos a serem aplicados no objeto.

CNPJ: Número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Endereço: Endereço completo do órgão ou entidade proponente (rua, quadra, avenida, praça, casa, complemento, etc.).

Cidade: sede do órgão ou entidade proponente.

UF: sigla da Unidade da Federação à qual pertença a sede do órgão ou entidade proponente.

CEP: Código de Endereçamento Postal do endereço do órgão ou entidade proponente.

Telefone: número de telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD) para contato no órgão ou entidade do proponente.

E.A: esfera administrativa a qual pertença o órgão ou entidade proponente, devendo ser enquadrada em: Federal, Estadual ou Municipal.

Banco: código de banco oficial no qual esteja vinculada a conta corrente específica para receber a transferência obrigatória.

Agência: número/código da agência do banco.

Conta: número da conta específica que receberá os recursos da transferência obrigatória.

Praça de Pagamento: cidade onde se localiza a agência.

Nome do responsável: Pessoa física responsável pela gestão dos recursos em nome do Proponente, signatária do Plano de Trabalho.

CPF: inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ órgão expedidor: número da carteira de identidade do responsável, com sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

Cargo: cargo ocupado pelo responsável.

Função: função do responsável.

Endereço: endereço domiciliar completo do responsável (rua, quadra, avenida, praça, casa, complemento, etc.).

CEP: Código de Endereçamento Postal do responsável.

Intervenientes

São outros órgãos ou entidades que participarão do processo como executores ou intervenientes, quando for o caso. O campo relativo ao interveniente deverá ser preenchido com as seguintes informações.

Importante! Secretaria de Estado, Município ou do Distrito Federal, só poderá ser proponente quando o Governo do Estado, a Prefeitura e o Governo do DF, respectivamente, for o interveniente.

Nome: nome do órgão ou interveniente/executor.

CNPJ: Número de inscrição do interveniente/executor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

E.A: esfera administrativa a qual pertença o órgão ou entidade interveniente/executor, devendo ser enquadrada em: Federal, Estadual ou Municipal.

Endereço: Endereço completo do interveniente/executor (rua, quadra, avenida, praça, casa, complemento, etc.).

CEP: Código de Endereçamento Postal do interveniente/executor.

3.1.2 Descrição do Objeto

Decreto: número do decreto que incluiu a ação no PAC/Mais Irrigação.

Código da Ação: código da ação utilizado no decreto que inseriu o empreendimento no PAC.

Ação: descrição da ação publicada no decreto que inseriu o empreendimento no PAC.

Código do Empreendimento: código do empreendimento utilizado no decreto que inseriu a ação no PAC.

Empreendimento: nome dado ao empreendimento no decreto que inseriu a ação no PAC.

Exemplo: O Decreto nº7.662, de 28 de dezembro de 2011, trouxe as informações sobre Código da Ação, a Ação, o Código do Empreendimento e o Empreendimento. É, portanto, do decreto que o proponente deve retirar as informações para preencher o Plano de Trabalho.

Código da Ação	Ação	Código do Empreendimento	Empreendimento
5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia.	MI.00026	Perímetro Irrigado Baixio de Irecê.

Período Total de Execução: É o período total e necessário para a completa execução da obra ou projeto. O período total de execução definirá o tempo de vigência do Termo de Compromisso e só poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Início: número de dias em que se prevê iniciar a execução de qualquer etapa do Plano de Trabalho, contados a partir da publicação da portaria de aprovação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União (Exemplo: APDOU).

Término: prazo previsto, em dias, para término da última etapa prevista no Plano de Trabalho, contado a partir da publicação da portaria de aprovação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União. Deverá ser compatível com os cronogramas físicos dos projetos, informando previsão realista para o término das ações de reconstrução (Exemplo: 320 APDOU).

Objeto: É a descrição sintética, precisa e clara do produto final a ser obtido com os recursos da transferência obrigatória. A descrição do objeto deve estar alinhada com a Ação utilizada no decreto que inseriu o empreendimento no PAC. Em caso de obras e serviços de engenharia é preciso indicar o local de execução.

Justificativa: Discriminar as razões que levaram à proposição da ação descrita no Plano de Trabalho, bem como explicitar as melhorias sociais e econômicas previstas para a região com a implantação do projeto.

Importante! O proponente deve estar atento tanto para a consecução do objeto quanto para o atingimento dos benefícios estabelecidos na justificativa. Isso porque, na prestação de contas final, será realizada avaliação quanto ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos que foram estabelecidos na justificativa.

3.1.3 Plano de Aplicação

Permite identificar as diversas espécies de gastos, especificando: a natureza da despesa, o objeto do gasto e os valores da transferência obrigatória e da contrapartida.

Código: é composto por seis números que descrevem: 1) a categoria econômica da despesa, 2) o grupo de natureza da despesa, 3) a modalidade de aplicação e 4) o elemento de despesa.

Especificação: consiste em descrever o objeto do gasto.

Total: valor total do termo de compromisso, considerando a soma dos valores do proponente com os valores a serem transferidos pela União.

Concedente: valor a ser repassado pela União por meio da transferência obrigatória.

Proponente: valor a ser aportado pelo proponente como valor complementar à execução do objeto, devendo estar devidamente assegurado.

Importante! Para o correto preenchimento do Plano de Aplicação é importante consultar o Manual Técnico de Orçamento (MTO) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O manual pode ser encontrado no sítio: www.planejamento.gov.br.

3.1.4 Cronograma de Execução

Consiste na estrutura analítica do Plano de Trabalho, compreendendo: meta, etapa/fase, especificação, localização, indicador físico e duração. Cada meta compreende uma unidade quantificável e independente, com etapas/fases, especificações, localização, unidade, quantidade e duração.

O cronograma de execução do Plano de Trabalho é, na maioria das vezes, mais sintético que o da obra ou projeto, entretanto, deve permitir a clara mensuração do objeto pactuado.

3.1.5 Cronograma de Desembolso

Consiste no cronograma, em forma de tabela, com as previsões de liberação de recursos da obra ou projeto. As parcelas devem estar relacionadas às metas ou etapas/fases e ao seu tempo de duração.

3.1.6 Aprovação pelo concedente

Assinatura: assinatura do Secretário Nacional de Irrigação ou Ministro de Estado da Integração Nacional.

3.1.7 Assinatura do proponente

Assinatura: assinatura do proponente.

3.2 Estudos, projetos e obras de engenharia com fins de irrigação.

Geralmente, os Planos de Trabalho encaminhados à SENIR, para realização das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa “Mais Irrigação”, tratam de dois assuntos distintos: 1) elaboração de estudos ou projetos de engenharia para fins de irrigação; e 2) execução de obras para fins de irrigação.

O quadro a seguir demonstra o fluxo normal para a elaboração de projetos e execução de obras junto à SENIR, bem como os documentos a serem produzidos ou apresentados em cada etapa, conforme o assunto.

ASSUNTOS	ETAPAS	DOCUMENTOS E PRODUTOS
ASSUNTO 1: Elaboração de estudos ou projetos de engenharia para fins de irrigação.	Etapa 1 - Estudos de reconhecimento, viabilidade e estudos ambientais.	Documento a ser apresentado à SENIR: 1) Termo de Referência com ART; 2) Orçamento com ART; 3) Plano de Trabalho; 4) Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida; 5) cópia dos documentos institucionais do proponente; 6) declaração de capacidade técnica. Será produzido, por exemplo: a) Estudos de pré-viabilidade. b) Estudos de viabilidade: técnico/econômico/social. c) Estudos de viabilidade ambiental; d) Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
	Etapa 2 - Elaboração: Projeto Básico/Executivo.	Documentos a serem apresentados à SENIR: 1) Plano de Trabalho; 2) Licença Ambiental Prévia ou respectiva dispensa; 3) Termo de Referência com ART; 4) Orçamento do projeto com ART. 5) Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida; 6) cópia dos documentos institucionais do proponente; 7) declaração de capacidade técnica. 8) outorga preventiva ou prévia ou respectiva dispensa ¹² . O que será produzido? Projeto Básico/Executivo, contendo: a) Memorial descritivo; b) Estudos técnicos; c) Memorial de cálculo dos dimensionamentos; d) Especificações técnicas;

¹² Resolução CNRH n.º 16, de 8 de maio de 2001; Art. 7º, ou normas estatuais que estabelecem critério gerais para outorga. Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

		e) Cronograma físico/financeiro; f) Orçamento da obra; g) Memorial de cálculo dos quantitativos; h) Peças Gráficas.
ASSUNTO 2: Execução de obras de engenharia para fins de irrigação.	Etapa 3 - Obra de engenharia com fins de irrigação.	Documentos a serem apresentados a SENIR, a depender de cada caso: 1) Plano de Trabalho; 2) Projeto Básico ou Projeto Executivo; 3) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel; 4) Licença Ambiental de Instalação ou respectiva dispensa; 5) Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou respectiva dispensa; 6) Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH); 7) Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida; 8) cópia dos documentos institucionais do proponente; 9) declaração de capacidade técnica O que será produzido? a) Obra de engenharia com fins de irrigação.

Importante! Para o caso de RDC integrado os assuntos 1 e 2 (projetos e obras) se correlacionam. Deste modo, caso o proponente queira utilizar a contratação por RDC integrado deverá observar a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.3 Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) é o documento utilizado para caracterizar o objeto dos estudos e projetos de irrigação, a metodologia e os trabalhos a serem realizados, bem como os produtos a serem obtidos com os recursos da transferência obrigatória.

O TR deve conter, no mínimo: 1) objeto, 2) justificativa, 3) localização e acesso, 4) trabalhos a serem desenvolvidos e a descrição da metodologia a ser aplicada, 5) produtos ou estudos a serem elaborados, 6) prazos, e 7) orçamento. Em se tratando de elaboração de Projeto Básico ou Executivo o TR deve estar fundamentado em estudos¹³ que comprovem a viabilidade técnica, ambiental, hídrica e econômica ou social do projeto.

O Termo de Referência (TR) deve ser elaborado por profissional habilitado e deve ser entregue à SENIR junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica. Todas as folhas devem estar assinadas e com carimbo legível do responsável técnico.

¹³ Lei n.º 12.787, de 11 de janeiro de 2013, Art.29.

A Planilha Orçamentária deverá vir acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica¹⁴ (ART) e demais documentos que compõe o orçamento. Na ART deve constar, de forma clara, que o orçamento elaborado atende à Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) do exercício corrente e ao Decreto n° 7.983, de 08 de abril de 2013. A PO deverá conter carimbo e assinatura do ART em todas as folhas.

O Termo de Referência deve prever a organização dos trabalhos em Tomos, com seus volumes, sendo que, cada volume não poderá ultrapassar o número de 250 folhas. Os volumes deverão ser apresentados em capa dura.

Importante! A metodologia escolhida para a realização dos trabalhos é de inteira responsabilidade de quem assinou o Termo de Referência, não sendo repassada a terceiros. A Anotação de Responsabilidade Técnica deve tratar da Planilha e do TR.

É importante que o proponente procure informações junto ao órgão ambiental com vistas a incluir, nos estudos, os trabalhos necessários para subsidiar a emissão de licença prévia ambiental, caso necessário.

3.4 Licença Ambiental¹⁵

Cabe ao proponente apresentar a Licença Ambiental correspondente ao empreendimento ou a sua dispensa (emitida pelo órgão ambiental competente). Ressalta-se que para cada etapa de elaboração ou construção do empreendimento é necessário uma licença adequada:

- a) No planejamento da obra, a Licença Prévia (LP);
- b) Na construção da obra, a licença de Instalação (LI);
- c) Na operação ou funcionamento, a licença de operação (LO).

3.5 Projeto Básico

A Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, define o Projeto Básico como sendo um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexos de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

¹⁴ Lei n.º6.496, de 7 de dezembro de 1977.

¹⁵ Resolução CONAMA n.º237, de 19 de dezembro de 1997.

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- e) subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Deste modo, para a execução de obras com fins de irrigação, por meio de transferências obrigatórias, sob responsabilidade da SENIR, será exigido o Projeto Básico que atenda ao que está disposto na Lei n.º 8.666/93 e contendo¹⁶ 1) Peças Gráficas; 2) Memorial Descritivo; 3) Estudos Técnicos Preliminares; 4) Memorial de Cálculo dos Dimensionamentos; 5) Especificações Técnicas; 6) Cronograma Físico/Financeiro; 7) Orçamento; e 8) Memorial de Cálculo de Quantitativo.

Memorial Descritivo: deve conter: 1) demonstração de que a solução de engenharia proposta é viável. O documento deve indicar, com base em estudos técnicos preliminares (hidrológico; pedológico, geotécnico, viabilidade, dentre outros), que a construção será sustentável; 2) a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, necessárias ao pleno atendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. Deverá descrever os métodos construtivos; a forma de obtenção dos materiais (aquisição comercial, jazida, etc.), distâncias de transporte; relação mínima de equipamentos; lógica de implantação das metas com o objetivo de possibilitar ao menos a funcionalidade parcial do empreendimento em caso de paralisação da obra; sequência das etapas/fases de cada meta, etc.

Estudos técnicos preliminares: compreende os estudos que subsidiaram a elaboração do projeto, como topografia, sondagens, perfis geológico-geotécnicos, estudos hidrológicos, entre outros.

Memorial de cálculo dos dimensionamentos: trata-se de documento fundamental que visa demonstrar a viabilidade técnica do empreendimento. Deve conter o resumo de

¹⁶ Resolução n.º 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de engenharia, arquitetura e agronomia e Caderno de Orientações da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, Transferência Obrigatória: Caderno de Orientações – da solicitação de recursos a prestação de contas.

todos os cálculos e estudos, baseados em normas técnicas e referências bibliográficas, demonstrando o dimensionamento das soluções técnicas adotadas (de modo a evitar ou minimizar reformulações/aditivos acentuados durante a fase de execução). As fórmulas utilizadas devem ser apresentadas sob suas formas literais (esclarecendo-se o significado de cada variável) e os parâmetros adotados devem estar justificados. Citar as fontes de referência.

Especificações técnicas: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando, individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando os critérios para sua medição. Todos os itens do orçamento devem ser especificados e organizados segundo os itens empregados na Planilha Orçamentária.

Cronograma físico financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido. Deve ser apresentado um para cada meta (subsídia a verificação dos prazos e valores das etapas de cada meta), e um global (subsídia a verificação da compatibilidade do cronograma de desembolso com o ritmo do empreendimento).

Orçamento: A Planilha Orçamentária que acompanha o Projeto Básico deverá ser elaborada conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013. A Planilha Orçamentária e demais documentos que compõe o orçamento devem vir com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) afirmando, de forma clara, que o orçamento foi elaborado atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) do exercício corrente e o Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013. O orçamento deverá ser apresentado com carimbo e assinatura do ART em todas as folhas. Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) deverão ser evidenciados em conformidade com a LDO do exercício corrente e não devem ultrapassar a aqueles estabelecidos no Acórdão n.º2369/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Memorial de cálculo de quantitativos: deve conter os cálculos de todos os quantitativos físicos dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados nas obras, constantes na planilha orçamentária.

Peças Gráficas: Formam uma representação gráfica da obra a ser construída, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo as normas técnicas pertinentes. As pranchas deverão estar dobradas em tamanho A4, levando em conta a fixação, por meio de aba, em pastas e de modo a deixar visível o carimbo destinado à legenda, conforme NBR-6492, com finalidade de facilitar o manuseio das pranchas.

É importante destacar que a análise técnica dos documentos pela SENIR não lhe atribui corresponsabilidade, permanecendo a responsabilidade técnica pelos projetos integralmente com seus autores, detentores das ARTs.

Em caso do conteúdo exigido estar disperso nos documentos que compõe o Projeto Básico será obrigatório à apresentação de documento que descreva em quais páginas, volumes ou tomos do Projeto Básico estão presentes o conteúdo exigido. O documento deverá ser apresentado com a devida assinatura e carimbo legível do responsável técnico.

Atenção! A responsabilidade pelo conteúdo do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária são dos seus autores, por isso, é obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica dos autores do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária.

3.6 Projeto Executivo

A Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, define o Projeto Executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Deste modo, quando for exigido Projeto Executivo para a execução de obras com fins de irrigação, sob a responsabilidade da SENIR, o proponente deverá observar o que determina a Lei n.º8.666/93.

A Planilha Orçamentária que acompanha o Projeto Executivo deverá obedecer aos mesmos critérios de elaboração e de apresentação descritos no Projeto Básico.

Atenção! As responsabilidades pelo conteúdo do Projeto Executivo e da Planilha Orçamentária são dos seus autores, por isso, é obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica dos autores do Projeto e da Planilha Orçamentária.

3.7 Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel

No caso de execução de obras com fins de irrigação o proponente deverá encaminhar à SENIR documento que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel. O documento deverá vir acompanhado de memorial descritivo e croqui, em escala adequada, discriminando: 1) a área em que será realizada a obra com a indicação das matrículas de registro; e 2) as coordenadas geográficas. Tanto o memorial descritivo quanto o croqui devem ser apresentados com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.8 Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

No caso de obras de irrigação o proponente deverá apresentar à SENIR Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos¹⁷ ou sua dispensa, emitida por órgão competente, no momento da apresentação do Plano de Trabalho. A outorga é um documento que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

3.9 CERTOH¹⁸

O proponente deverá apresentar à SENIR, junto com o Plano de Trabalho, o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH), emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA), para os casos de reservação ou adução de água bruta, a serem implantados ou financiados, no todo ou em partes, com recursos financeiros da União, para obras de infraestrutura hídrica cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.10 Cópia dos documentos institucionais do proponente.

O proponente deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos institucionais: 1) cópia do termo de posse; 2) cópia da carteira de identidade; 3) cópia do CIC.

3.11 Declaração de capacidade técnica

O proponente deverá apresentar declaração de capacidade técnica em que atesta que, nos quadros da administração, possui servidores capacitados e com as devidas habilitações para exercer o acompanhamento da obra ou projeto. A declaração deve conter os nomes dos servidores e as suas formações. A declaração deve vir com Anotação de Responsabilidade Técnica para o acompanhamento da obra ou do projeto.

3.12 Lei orçamentária do exercício corrente, comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida¹⁹.

O proponente deverá apresentar a Lei Orçamentária do exercício corrente e a comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida.

¹⁷ Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Seção III, Art. 11.

¹⁸ Decreto n.º 4.024, de 21 de novembro de 2001, Art. 1.º e Art. 2.º; Resolução ANA nº 194, de 16 de setembro de 2002.

¹⁹ Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

4 Conclusão

A SENIR espera que este manual contribua para reduzir as dúvidas quanto à apresentação dos documentos necessários à formalização dos termos de compromisso. Entretanto, caso haja necessidade de mais esclarecimentos, pedimos que entrem em contato com a área técnica da SENIR pelo e-mail irrigacao@integracao.gov.br.

Ainda, visando o bom andamento dos projetos e obras de engenharia com fins de irrigação, a SENIR recomenda aos proponentes:

- 1) Procure verificar se o quadro funcional dispõe de servidores capacitados e com qualificação para acompanhar obras e projetos de engenharia, uma vez que o ente federado deve comprovar capacidade técnica para acompanhar a elaboração de projetos e execução de obras.
- 2) Aplique os recursos rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, a lei nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, a Lei n.º 12.787/13, e outras leis correlatas, uma vez que irregularidades detectadas implicarão na devolução dos recursos, com possível instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), o que pode resultar na declaração de inadimplência do ente federado e responsabilização pessoal do gestor.